=LEI Nº 1142/92=

(Dispõe sobre a política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Piumhi, Dr. José Garcia Pereira, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Esta lei estabelece a política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais necessárias à sua efetiva aplicação, atendendo a esses Direitos atráves das políticas básicas de Educação, Saúde, Profissionalização, Esportes e Lazer, assegurando-se a todos o tratamento digno, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Artigo 2º- Compete ao Município zelar pela efetiva aplicação, em seu território, e no que lhe competir, das normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 3º - A execução da política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida atráves dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Da Criação e da Natureza do Conselho

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros titulares do próprio Conselho;

II - Redigir e aprovar seu Regimento Interno;

III - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

IV - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolecentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem; V -

V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programa de:

a) - orientação e apoio sócio-familiar;
b) - apoio sócio educativo;
c) - colocação sócio-familiar;
d) - abrigo;
e) - liberdade assistida;
f) - semi-liberdade;
g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Registrar os programas a que se refe

re o inciso anterior e as entidades que operem no Município fiscalizando suas ações e fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas providências que julgar necessárias para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X

XI - Gerir e administrar o fundo a que refere os artigos 9º a 11 desta lei;

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis(6) membros titulares e seis(6) suplentes, na forma abaixo:

I - Membros efetivos:

a) - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) - um representante do Poder Legislativo, eleito entre os vereadores à Câmara Municipal;

c) - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca;

d) - um representante de cada uma das três (3) entidades de assistência aos menores e adolescentes existentes no Município atualmente, ou seja, APROMIP, SSVP e Casa da Criança Excepcional;

II - Membros suplentes:

a) - um representante de cada um dos três poderes;

b) - um representante de cada um das três entidades assistenciais do Município.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário poderão ser substituídos a qualquer época, a critério do titular ou titulares de cada poder.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da criação de outras entidades assistenciais aos menores do Município, aprovadas pelo Conselho Municipal, os membros do Conselho serão aumentados em

dois(2) titulares e dois(2) suplentes, para cada entidade criada, sendo um titular e um suplente indicados pela entidade recém-criada e um titular e um(1) suplente indicado pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes das entidades civis, serão indicados pelos respectivos Conselhos ou Diretorias de tais entidades.

Parágrafo Único: Estas entidades serão convocadas, pelo Poder Executivo, a fazer sua indicação, atráves de edital.

Artigo 8º - A função de membro do Conselho não será remunerada por ser de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a captação e gestão de recursos necessários a efetiva execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10º - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Arrecadar os recursos a ele destinados;

II - Liberar os recursos a serem aplicados, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Manter o controle documental e contábil dos recurdos arrecadados e das despesas efetuadas, elaborando prestação de constas ao final de cada exercício civil, nos termos da legislação própria dos serviços públicos, encaminhando-a ao exame da Câmara Muncipal até 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.

Artigo 11º - Constitue recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - 2% (dois por cento) da cota parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios ou outro qualquer que lhe suceda, que deverá ser transferido mensalmente pelo Poder Executivo ;

II - Doações de qualquer origem;

III - Transferências estaduais ou federais;

IV - Multas aplicadas e destinadas legalmente ao fundo.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 12º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piumhi, nos Termos do artigo 131 da Lei Federal 8069/90.

Artigo 13º - As atribuições deste Conselho sua competência, os requisitos exigíveis para a elegebilidade de seus membros duração do mandato, e seus impedimentos são os consubstanciados nos artigos 132, 133 e 140 da Lei Federal nº 8069/90, devendo também o candidato a membro do Conselho ter comprovado experiência na assistência ao atendimento a criança e ao adolescente, de pelo menos dois (2) anos.

Artigo 14º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita atráves da um colegiado composto pelos vários segmentos sociais da comunidade de Piumhi, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal, como segue:

I - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Todos os vereadores em exercício;

III - Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município;

IV - Diretores das Escolas Municipais;

V - Diretores das Escolas Estaduais do Município;

VI - Presidentes ou Diretor principal das entidades assistenciais do Município;

VII - Juiz da Infância e Juventude da Comarca;

VIII - Curador da Infância e Juventude da Comarca;

IX - Diretores das Creches Municipais;

X - Prefeito Municipal;

XI - Clube de serviços -Rotary e Loja Maçonica;

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII - Sindicato Patronal Rural;

XIV - Presidente ou Representante da Associação Médica;

XV - Representante da Subseção da ABO;

XVI - Um representante de cada uma das i - grejas existentes em Piumhi;

XVII - Um representante de cada Associação' de Pais e Alunos das Comunidades escolares do Município;

XVIII - Um representante de cada Associação' de bairros ou comunidades existentes no Município;

XIX - Presidente ou Representante da Subse ção Local da OAB/MG.

Parágrafo Único: O voto será unitário, ' não cabendo mais de um voto a cada componente do colegiado.

Artigo 15º - O credenciamento dos mem - bros do colegiado será feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da' Criança e do Adolescente.

Artigo 16º - Os membros do Conselho Tute lar poderão ou não serem gratificados de acordo com decisão do Conse - lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , ao qual compe te fixar parâmetros e valor da gratificação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 17º - O 1º Conselho Municipal de' Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi será empos sado por urna junta composta pelo prefeito municipal, Presidente da Câ mara e pelo Juiz de Direito da Comarca e dos subsequentes serão empos- sados pelos Presidentes que estiverem terminando seus mandatos.

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Pro teção aos Direitos da Criança e do Adolescente edo Conselho Tutelar de Piumhi funcionará em local e com funcionários cedidos pela Prefeitura' até que possa ter sede própria e seus próprios funcionários.

Artigo 19º - A presente lei entra em vi- gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Piumhi, 26 de Outubro de 1992.

Dr. Jose Garcia Pereira
Prefeito Municipal